

pas, e não estando bem formadas, ou não contendo todos os factos: Mandar V. Mag.<sup>e</sup> novamente devassar, e remetter os Culpados com as culpas para húa das Relações, onde no sentenciar particularmente se deverá hever respeito aos Convocadores, para outros a tanto senão afoitarem. O Ministro encarregado desta deligencia, avocando a si todos os Autos civis sem ficarem trasladados, deverá fazer restituir ao estado do julgado todos os bens da herança, e effectuar as execuções aparelhadas; e feito de tudo os termos precisos, restituir os Autos aos Juizes competentes, para ahi seguirem a Ordem sem alteração. Hé da maior difficuldade a execução do proposto a vista do que nesta, e na Cópia junta que expedí, e no meio della, e das circumstancias que podem ter acrescido no decurso de tanto tempo hé o Caminho menos escabrozo, que encontro, cometer V. Mag.<sup>e</sup> esta deligencia ao Ouvidor da Comarca do Sabará, tanto porque me persuado ser o mais vezinho, e pode a qualquer pretexto chegar aos Lugares do seu Destricto, a informar-se, e lansar as Linhas do que deve pôr em execução, quanto porque aquella Comarca, e todas as de Minas Geraes tem gente amis energica; assim para a informação, e precisa confidencia, como para a execução de qualquer projecto; e bem assim tem a Cavallaria, e Pedestres que precizar, que lhe deve ministrar o General, sem os quaes depois de traçada a deligencia, nada pode effectuar. Carece poderes amplissimos para haver a si todo o genero de auxilios; Combinação com os Ministros que precizar para obrar de comúm accordo, ou executarem as suas ordens; plena jurisdicção para entrar em toda a parte, e chamar as pessoas que precizar; e finalmente dispensa de formalidades, de tempo de devassar, e reter presos sem culpa; e do numero de testemunhas. Hé tudo quanto me parece, V. Mag.<sup>e</sup> porem mandará o que for servida. Lisboa 12 de Junho de 1797. — O Bacharel João Manoel Peixoto de Araujo. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real. //

Ordem Regia, que da Villa de Santos vierão por parada, e forão entregues nesta Secretr.<sup>a</sup> no dia 18 de Julho, e são as seguintes.

Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre animar a  
Cultura do Linho Canhamo.

Sua Mag.<sup>e</sup> mandar recomendar a V. S.<sup>a</sup> muito particularmente, que procure animar por todos os meios que lhe forem possiveis, a Cultura do Linho Canhamo nessa Capitania; e que ao mesmo tempo veja se pode estabelecer hum me-



thodo pelo qual os Negociantes remettão aqui este importante Genero, para o venderem á Fazenda Real, ou ainda mesmo aos particulares, quando possa vir em grande quantidade; devendo V. S.<sup>a</sup> estar na intelligencia de que todos os esforços que fizer a respeito deste tão importante objecto, serão considerados na Presença de Sua Mag.<sup>e</sup> como grandes Serviços feitos a Sua Real Coroa. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 16 de Fevereiro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendona. //.

**Carta do sobredito, sobre remetter alguns exemplares de huma pequena obra a rep.<sup>ta</sup> das doenças dos Exercitos.**

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remetter a V. S.<sup>a</sup> alguns Exemplares juntos, de huma pequena Obra sobre as Doenças dos Exercitos; e he servida que V. S.<sup>a</sup> procure que da pratica dos dictames que na mesma Obra se inculcão, rezulte á Tropa dessa Capitania o bem que hé de esperar. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 22 de Fevereiro de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre declarar ao Governador os cazos, em q podem mandar presos os Ministros de Vera Branca**

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dá Lem Mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que sendo-me presente em Consulta do Conselho Ultramarino, a representação, e todas as mais acuzaçõens com que o actual Governador, e Capitão General da Capitania do Maranhão Dom Fernando Antonio de Noronha, mandou prezo para esta Corte o Juiz de Fora da mesma Cidade Joze de Araujo Noronha: Fui servida Ordenar por Minha Real Rezolução de dez de Fevereiro do presente anno tomada na mesma Consulta / álem de outras Providencias / que o mesmo Conselho fizesse declarar ao Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e a todos os Governadores, que daqui em diante hão- de responder pela sua fazenda dos damnos, e perdas que cauzarem aos Magistrados que suspenderem, e remeterem presos para este Reino, sem que hajão recebido Ordem Minha para assim o executarem, Salvo os Cazos urgentes em que o Meu Real Serviço, e a cauza publica exigi-